



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 932/2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TACURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, *Cláudio Rocha Barcelos*, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Casa Municipal do Idoso, localizada na Rua Otacílio Flores Belmonte, 620, no município de Tacuru/MS, com a denominação “Casa Lar do Idoso Ovídio Ferreira Gonçalves”.

Art. 2º - O responsável pela Casa Municipal do Idoso é o Executivo Municipal, que deverá fiscalizar e acompanhar com médico, assistente social, e demais profissionais necessários, para o fiel cumprimento e desempenho do disposto nesta lei.

Art. 3º - A criação da Casa Lar do Idoso, tem por objetivo gerar condições para proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 4º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal, executar e avaliar a política municipal do idoso, promover as articulações entre órgãos e entidades beneficentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contra do ano de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2011 (dois mil e onze).

Cláudio Rocha Barcelos

Prefeito Municipal